



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

<input checked="" type="checkbox"/>	PUBLICADO
<input type="checkbox"/>	MURAL DA PREFEITURA
	DE 21295 ALG - 24
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO <i>Gazeta</i>

LEI Nº 135/95

DATA: 20 de dezembro de 1995.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta e indireta, estima a receita em R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO:

1.1 RECEITAS CORRENTES	3.021.000,00
- Receita Tributária	254.000,00
- Receita Patrimonial	100.000,00
- Receita de Serviços	50.000,00
- Transferências Correntes	1.590.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.027.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	679.000,00
- Operações de Crédito	120.000,00
- Alienação de Bens	10.000,00
- Transferências de Capital	549.000,00

S U B T O T A L

3.700.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive Transferência do Tesouro)

2.1 Receitas Correntes	200.000,00
2.2 Receitas de Capital	-
TOTAL DA RECEITA	3.900.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	225.000,00
0100 - Câmara Municipal	225.000,00
II - PODER EXECUTIVO	3.475.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	275.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	310.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	1.060.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	515.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Agricultura	235.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.080.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

2

Art. 4º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da Legislação vigente.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de Junho de 1995, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Julho e Dezembro de 1995, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1996, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida;

II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (Quinze por cento) do total das receitas previstas;

III - proceder trimestralmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

IV - movimentar dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração:



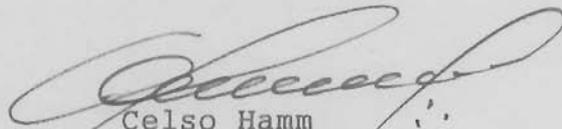
Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Art. 8º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1995.


Celso Hamm
SEC.MUN.ADM.E FINANÇAS


Lídio José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL